



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 10067/2024/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
CEP 70160-900

Assunto: Requerimento de Informações nº 1379/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 689736/2024.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 146, de 04 de junho de 2024, no qual exara o Requerimento de Informação nº 1379/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que requer "envio de requerimento de informação acerca de questionamentos envolvendo o Ministério da Previdência Social sobre o quadro de peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Minas Gerais e, especificamente, no Município de Brumadinho".

2. Desta forma, em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, encaminhamos a Nota Técnica 406/2024/MPS da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica 406/2024/MPS (43212656)

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 07/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44062048** e o código CRC **A90A396B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 689736/2024.

SEI nº 44062048



Nota Técnica SEI nº 406/2024/MPS

Assunto: Requerimento de Informação n.º 1379/2024, por meio do qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Josealdo Ramos, solicita informações sobre o quadro de peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Minas Gerais e, especificamente, no Município de Brumadinho.

Processo SEI n.º 689736/2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação n.º 1379/2024 (SEI n.º 42522848), subscrito pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Josealdo Ramos, encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/n.º 146 (SEI n.º 42522847), de 4 de junho de 2024, no qual requer informações, ao Sr. Ministro da Previdência Social, sobre o quadro de peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Minas Gerais e, especificamente, no Município de Brumadinho, com resposta aos seguintes questionamentos:

1. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dispõe atualmente de quantos peritos médicos no seu quadro de pessoal em Minas Gerais?
2. Em quais unidades do INSS em Minas Gerais esses peritos médicos estão lotados?
3. Quantas perícias médicas foram realizadas pelo INSS durante o ano de 2023 nas unidades em Minas Gerais? Solicitamos, também o detalhamento dos atendimentos realizado por unidade no Estado mencionado;
4. Quantos peritos médicos do INSS estão lotados no Município de Brumadinho, em Minas Gerais?
5. Caso não existam peritos médicos do INSS lotados em Brumadinho/MG, como são realizadas as perícias médicas envolvendo os municípios citados? E ocorreu alguma cessação desses serviços no município mencionado? Se sim, quando?
6. Existe a previsão ou o planejamento para a implantação de uma agência completa do INSS no Município de Brumadinho, em Minas Gerais, disponibilizando todos os serviços necessários à população?
7. Existe a previsão de algum concurso para novas contratações e respectiva nomeação de peritos médicos para o INSS?
8. E, da mesma forma, há a previsão de quais unidades do INSS em Minas Gerais receberiam os novos peritos médicos?
9. Quando ocorreu o último concurso e as respectivas nomeações de peritos médicos no INSS?
10. Solicitamos, ainda, o encaminhamento de informações sobre a evolução do quadro de peritos médicos do INSS ao longo dos últimos 20 anos, considerando as possíveis aposentadorias e novos ingressos.

2. O autor do requerimento apresenta justificativa ao Requerimento de Informação n.º 1379/2024, nos seguintes termos:

Em 17 de abril de 2024, nosso gabinete recebeu o Ofício GVACO 121/2024, protocolado pela vereadora Alessandra do Brumado, da Câmara de Vereadores de Brumadinho/MG, pelo qual tomamos conhecimento de diversas e frequentes reclamações do povo brumadinense a respeito das interrupções das perícias médicas realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na cidade.

Conforme narrado pela vereadora, "há cinco anos, o município encontra-se desprovido de peritos do INSS, obrigando os cidadãos segurados a descolarem-se para outros municípios a fim de realizar as perícias médicas necessárias", situação que tem imposto consideráveis dificuldades aos moradores, principalmente quanto ao transporte, à demora na realização das perícias e escassez dos recursos financeiros.

E, em comunicação feita à gerência estadual do INSS, foi respondido para a vereadora que a interrupção dos serviços na cidade se deu por ausência de peritos disponíveis.

Por tais razões, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de obter esclarecimentos do Ministério da Previdência Social quanto ao quadro de peritos médicos lotados no Estado de Minas Gerais, o número de perícias realizadas no ano de 2023, assim como outras informações quanto ao cenário específico das demandas do Município de Brumadinho, tal qual a previsão de realização de concurso e possível contratação de novos peritos médicos.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares membros da Comissão na aprovação e posterior encaminhamento de requerimento de informação ao Ministério da Previdência Social.

Incumbe registrar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 115/2024, de autoria do Deputado Junio Amaral, que foi transformado em requerimento de informação, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 15/05/2024.

3. Ato contínuo, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Despacho Numerado n.º 111 (SEI n.º 42569654), encaminhou o presente processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social (SRGPS) para manifestação.

4. Em seguida, a SRGPS encaminhou, por meio do Ofício n.º 7282/2024/MPS (SEI n.º 42575922), os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por se tratar de questões relacionadas também à referida autarquia, bem como ao Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), para análise e manifestação quanto aos dados que tratam especificamente dos serviços prestados pela Perícia Médica Federal, conforme preceitua o §3º do art. 30 da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e o art. 16 do Anexo I do Decreto n.º 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

ANÁLISE

5. O RIC em referência possui como fundamento o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, segundo o qual as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

6. Registra-se que, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, consta como prazo para respostas externas o dia 05 de julho de 2024 (disponível em [RIC 1379/2024](#)).

7. O Requerimento de Informação n.º 1379/2024, como mencionado, versa sobre o quadro de peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Minas Gerais e, especificamente, no Município de Brumadinho.

8. A seguir, passa-se à análise de cada um dos itens formulados no requerimento em tela, com base nas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes do INSS e do DPMF.

1) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DISPÕE ATUALMENTE DE QUANTOS PERITOS MÉDICOS NO SEU QUADRO DE PESSOAL EM MINAS GERAIS?

9. No que concerne ao questionamento acima, o DPMF esclareceu que, atualmente, existem 407 peritos médicos em exercício no estado de Minas Gerais.

2) EM QUAIS UNIDADES DO INSS EM MINAS GERAIS ESSES PERITOS MÉDICOS ESTÃO LOTADOS?

10. A distribuição do quadro de servidores da carreira da Perícia Médica Federal está configurada em cada unidade de atendimento conforme documento anexado pelo Departamento de Perícia Médica Federal (43228262).

3) QUANTAS PÉRÍCIAS MÉDICAS FORAM REALIZADAS PELO INSS DURANTE O ANO DE 2023 NAS UNIDADES EM MINAS GERAIS? SOLICITAMOS, TAMBÉM, DETALHAMENTO DOS ATENDIMENTOS REALIZADO POR UNIDADE NO ESTADO MENCIONADO;

11. Quanto ao item acima, o DPMF informou que, em Minas Gerais, foram realizadas 624.436 perícias médicas no ano de 2023. Além disso, anexou-se tabela detalhando, por unidade, a quantidade de perícias médicas realizadas, consoante se verifica abaixo:

Unidade	Perícias Médicas Realizadas em 2023												Total Geral
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ÁGUAS FORMOSAS	44	85	171	118	67	54	126	162	121	149	121	35	1.253
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AIMORÉS	104	151	187	166	196	185	97	208	163	128	165	131	1.881
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALFENAS	389	403	497	498	554	504	572	362	551	530	522	444	5.826
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACUÁ	312	256	288	308	327	237	340	375	255	220	284	239	3.441
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARAGUARI	376	413	567	412	467	446	414	453	423	472	492	287	5.222
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARAXÁ	487	351	576	390	596	477	450	509	496	415	365	254	5.366
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAMBUÍ	16	163	183	157	211	158	158	191	113	149	137	115	1.751
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BARBACENA	437	414	677	526	646	552	363	329	452	513	521	441	5.871
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BELO HORIZONTE - CALAFATE	2.946	3.060	3.541	2.631	3.511	3.632	2.821	3.883	3.706	3.178	3.487	2.796	39.192
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BELO HORIZONTE - FLORESTA	511	853	1.093	685	1.109	1.105	1.037	1.047	957	949	1.075	773	11.194
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BELO HORIZONTE - BARREIRO	746	682	970	772	916	901	625	1.048	992	586	902	972	10.112
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BELO HORIZONTE - OESTE	1.381	1.237	1.498	1.294	1.433	1.435	1.097	1.635	1.123	1.443	1.391	1.233	16.200
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BETIM	1.006	950	1.052	959	730	920	958	1.095	1.087	916	699	741	11.113
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BOCAIUVA	143	132	182	114	188	154	154	198	88	201	190	149	1.893
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BOM DESPACHO	232	273	395	301	375	290	182	378	301	341	334	237	3.639
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAETÉ - TANCREDO NEVES	116	201	239	155	204	173	141	226	151	206	147	85	2.044
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPOS GERAIS	218	124	104	163	185	172	195	102	186	176	183	146	1.954
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPELINHA	99	138	190	114	171	144	96	181	145	174	145	142	1.739
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARANGOLA	139	166	221	180	222	98	190	207	152	183	183	132	2.073
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARATINGA	800	772	985	757	834	790	724	911	626	773	623	680	9.275
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARMO DO PARANAÍBA	157	155	147	112	131	79	173	134	137	106	104	84	1.519
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CÁSSIA	163	158	172	90	192	137	123	187	124	122	97	66	1.631
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CATAGUASES	632	696	924	667	765	675	588	683	605	739	672	600	8.246
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONGONHAS	240	366	383	289	339	363	199	408	343	273	325	315	3.843
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHEIRO LAFAIETE	672	524	839	682	821	607	744	880	619	701	634	473	8.196
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHEIRO PENA	38	88	113	108	129	123	83	145	128	171	133	137	1.396
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTAGEM	1.191	1.067	540	958	1.256	1.162	1.184	1.389	957	1.082	1.000	795	12.581
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COROMANDEL	112	167	223	123	161	181	175	122	173	197	178	171	1.983
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORONEL FABRICIANO	589	482	649	418	528	487	627	629	421	434	456	452	6.172
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURVELO	254	240	370	302	355	242	154	363	270	315	317	97	3.279
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIAMANTINA	483	637	757	491	873	760	651	917	687	679	613	568	8.116
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIVINÓPOLIS	583	512	629	494	685	544	539	737	486	557	534	432	6.732
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPINOSA	144	153	209	166	168	153	95	151	156	166	154	120	1.835
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FORMIGA	379	481	601	457	455	468	536	600	498	333	536	624	5.968
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FRUTAL	190	161	132	154	190	175	188	133	161	115	174	170	1.943
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GOVERNADOR VALADARES	1.155	1.225	1.587	1.144	1.432	1.266	1.146	1.577	1.374	1.409	1.427	1.354	16.096
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUAXUPÉ	419	269	364	248	406	276	388	451	211	384	305	371	4.092
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL IBIRITÉ	77	98	127	83	159	147	74	144	131	149	117	95	1.401
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL IPATINGA	1.142	1.322	1.794	1.104	1.532	1.548	1.214	1.681	1.477	1.447	1.280	1.122	16.663
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABIRA	471	395	581	427	545	503	440	689	430	393	523	299	5.696
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABIRITO	225	82	175	132	56		51	65	81	57	171	133	1.228
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAJUBÁ	416	324	465	374	454	466	361	492	414	458	383	400	5.007
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAÚNA	311	299	375	229	342	309	303	297	301	217	254	254	3.491
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITUIUTABA	90	111	155	100	57	118	134	135	95	88	112	92	1.287
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JANAÚBA	199	287	379	321	357	310	233	373	225	181	373	345	3.583
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JANUÁRIA	15	119	151	134	190	154	122	183	136	121	152	142	1.619
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO MONLEVADE	372	321	377	267	388	342	297	355	290	162	283	331	3.785
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PINHEIRO	183	335	609	404	553	436	295	279	236	282	297	259	4.168
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUIZ DE FORA - MORRO DA GLÓRIA	659	530	844	659	695	741	552	977	727	891	671	339	8.285
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUIZ DE FORA - LARGO DO RIACHUELO	2.511	1.717	2.747	2.019	2.732	2.277	2.139	3.291	2.294	2.872	2.328	1.082	28.009
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUIZ DE FORA - SÃO DIMAS	783	820	1.207	910	1.128	1.013	897	1.451	1.079	1.117	934	783	12.122
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LAGOA DA PRATA	354	398	471	361	485	488	494	462	504	506	375	426	5.324
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LAVRAS	224	332	417	324	375	348	244	361	332	328	297	281	3.863
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LEOPOLDINA	88	135	184	145	157	156	86	191	157	173	170	111	1.753
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MANHUAÇU	423	403	593	406	497	491	383	534	463	423	382	441	5.439

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MATOZINHOS		148	9											157
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MONTES CLAROS	1.347	1.580	2.115	1.493	1.966	2.019	1.461	2.225	1.576	1.653	1.868	1.622	20.925	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MURIAÉ	968	733	1.060	857	999	703	633	1.148	964	932	1.008	806	10.811	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA LIMA	325	329	363	302	385	274	207	321	302	401	218	200	3.627	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OLIVEIRA	408	322	362	283	388	300	218	196	172	190	273	245	3.357	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OURO FINO	239	174	382	301	368	359	340	419	323	351	306	338	3.900	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OURO PRETO	309	404	452	356	357	489	358	599	452	361	312	243	4.692	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARÁ DE MINAS	491	472	561	445	359	450	510	524	304	472	509	402	5.499	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARACATU	33	157	184	161	149	145	218	382	314	349	349	289	2.730	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PASSOS	525	554	772	523	630	582	644	896	580	685	755	571	7.717	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATOS DE MINAS	579	754	1.099	896	1.037	689	756	942	639	762	965	738	9.856	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATROCÍNIO	282	267	322	208	355	226	138	304	232	347	275	174	3.130	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEÇANHA	196	51	210	128	191	155	188	165	162	101	168	153	1.868	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRA AZUL	147	209	281	277	248	274	202	274	129	176	168	214	2.599	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PIRAPORA	145	125	185	165	122	54							796	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PIUMHI	175	212	247	204	244	233	246	278	193	202	173	123	2.530	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POÇOS DE CALDAS	836	630	888	794	885	909	915	952	754	881	667	462	9.573	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PONTE NOVA	453	450	621	359	583	551	491	565	457	446	526	343	5.845	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POUSO ALEGRE	500	509	769	611	580	653	467	723	448	489	493	282	6.524	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRATA/MG	132	123	188	171	209	191	100	223	178	198	136	179	2.028	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIBEIRÃO DAS NEVES	467	265	298	367	431	500	318	551	400	447	406	420	4.870	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SABARÁ	462	287	373	260	373	323	343	464	364	275	255	213	3.992	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SALINAS	92	140	170	70	163	162	175	181	150	166	169	164	1.802	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA BARBARA/MG	161	144	188	147	187	184	200	226	37	120	207	141	1.942	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA/MG	312	325	399	180	341	354	291	309	275	297	273	271	3.627	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	92	73	139	152	166	164	134	166	143	68	149	94	1.540	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTOS DUMONT		122	150	73	157	176	144	131	120	100	163	119	1.455	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO GOTARDO	117	160	222	164	217	98	208	216	154	116	201	189	2.062	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO JÓAO DEL REI	355	368	456	246	421	337	285	427	352	284	369	282	4.182	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO JÓAO EVANGELISTA	179	142	187	120	191	140	171	194	69	101	124	128	1.746	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO JÓAO NEPOMUCENO	200	110	85	172	163	155	137	177	157	89	192	116	1.753	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO LOURENÇO	377	399	517	450	574	496	462	582	501	389	534	407	5.688	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	410	348	450	359	452	447	358	470	344	428	406	386	4.858	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SARZEDO	145	100	153	123	96	132	111	156	70	136	115	91	1.428	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SETE LAGOAS	741	769	786	808	893	768	851	820	658	745	773	582	9.194	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEÓFILO OTONI	583	852	1.067	834	988	900	764	1.031	795	682	922	723	10.141	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TIMÓTEO	432	375	499	401	520	479	380	670	451	543	407	240	5.397	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TRÊS CORAÇÕES	320	278	268	199	162	147	85	258	270	245	317	263	2.812	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TRÊS PONTAS	226	319	389	334	311	330	283	343	349	195	344	246	3.669	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL UBÁ	593	556	796	589	660	726	592	828	576	568	718	641	7.843	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL UBERABA	1.462	1.283	1.826	1.162	1.520	1.256	1.153	1.562	1.235	1.465	1.421	813	16.158	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL UBERLÂNDIA	2.231	2.383	3.445	2.618	3.126	2.765	2.205	3.018	2.894	3.480	3.569	2.854	34.588	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VARGINHA	723	707	1.120	639	885	674	598	673	528	469	660	504	8.180	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VESPASIANO	379	232	276	284	380	295	228	389	322	261	208	282	3.536	
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VIÇOSA/MG	459	464	517	422	494	367	335	638	424	353	374	217	5.064	
COORD. REGIONAL DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL	457	434	485	373	460	716	882	623	643	807	768	472	7.120	
DIVISÃO REGIONAL DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL 8	295	314	380	283	312	483	306	612	502	488	535	395	4.905	
DIVISÃO REGIONAL DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL 9	137	160	192	169	151	194	351	545	338	424	371	156	3.188	
GERÊNCIA EXECUTIVA DIVINÓPOLIS	338	211	246	332	395	333	226	404	281	288	271	99	3.424	
GERÊNCIA EXECUTIVA OURO PRETO	1		1		1	42	11	8	2	3		4	73	
DIVISÃO REGIONAL DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL 11		1	2	13	13	62	14	80	94	138	175	270	862	
	47.387	46.921	61.262	47.031	57.968	53.584	47.449	63.040	50.617	52.656	53.440	43.081	624.436	

4) QUANTOS PERITOS MÉDICOS DO INSS ESTÃO LOTADOS NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, EM MINAS GERAIS?

12. Ato contínuo, o órgão pericial esclareceu que o município de Brumadinho/MG não dispõe, em regime contínuo, do serviço de perícia médica presencial.

5) CASO NÃO EXISTAM PERITOS MÉDICOS DO INSS LOTADOS EM BRUMADINHO/MG, COMO SÃO REALIZADAS AS PERÍCIAS MÉDICAS ENVOLVENDO OS CITADOS? E OCORREU ALGUMA CESSAÇÃO DESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO MENCIONADO? SE SIM, QUANDO?

13. Posteriormente, esclareceu o DPMF:

10. Por sua vez, quanto à cobertura do atendimento médico-pericial no Estado de Minas Gerais, há se ressaltar, conforme exposto, que os serviços são ofertados nas unidades listadas na planilha juntada aos autos (SEI143204658). Portanto, havendo de necessidade de realização de perícia médica presencial, os moradores de municípios que não contem com a oferta deste serviço, como no caso de Brumadinho/MG, podem realizar o agendamento para qualquer unidade onde o serviço é ofertado.

11. Além disso, como alternativa para ampliar o acesso aos serviços da perícia médica e, em especial, minimizar a necessidade de deslocamento para os cidadãos que vivem em localidades que não contam com a oferta deste serviço na modalidade presencial em regime contínuo, bem como para fins de diminuição do tempo de espera para atendimento do cidadão e do próprio estoque de agendamentos de perícia médica, atualmente, vigora um conjunto de medidas governamentais, que serão brevemente explanadas a seguir, com destaque aos mutirões realizados no âmbito do PEFPS, à ampliação do modelo relativo à análise documental do ATESTMED e à expansão da aplicação da telemedicina.

12. Dentre as políticas públicas mencionadas, tem-se o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS de que trata a Lei n.º 14.724, de 14 de novembro de 2023, com fulcro em fomentar o aumento da produtividade dos servidores do INSS e da Perícia Médica Federal, e de modo a possibilitar, como referido,

o enfrentamento às filas da Previdência Social e a redução do tempo de espera do cidadão, diante das longas datas de espera. De igual modo, este programa fomenta a execução de mutirões em localidades com tempo de espera elevado ou de difícil provimento, inclusive em dias não úteis, como medida para redução do estoque.

13. Outra medida de fundamental importância para abordagem da conjuntura em tela é a análise documental decorrente do ATESTMED, ocasião em que a Lei n.º 14.441, de 2 de setembro de 2022, alterou a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o § 14 no seu art. 60, para autorizar a análise documental para a concessão do benefício por incapacidade temporária com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral. Deste modo, o benefício é analisado sem passar pela perícia médica presencial, ou seja, sem limitação territorial e com reduzido tempo de espera para análise do seu direito. Isto porque, o tempo médio necessário para a análise por ATESTMED é de até 7 dias, sendo, entretanto, que o tempo médio para a realização da perícia médica presencial, em muitas localidades, supera os 100 (cem) dias de espera do cidadão.

14. Ademais, a somar-se a estas medidas, a recente publicação da Portaria MPS nº 674, de 05 de março de 2024, disciplinou, com base nos arts. 12 a 16 da Lei n.º 14.724, de 14 de novembro de 2023, as hipóteses em que exames médico-periciais poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina no âmbito da Perícia Médica Federal. Tal modalidade de atendimento, diante de seu grau de maturação, vem sendo, gradativamente e de forma qualitativa, expandida no âmbito da prestação dos serviços pela Perícia Médica Federal, em unidades em que há demora para o atendimento médico-pericial, ou em Municípios de difícil provimento.

15. Em prosseguimento, quanto à cessação dos serviços médico-periciais em Brumadinho, ressalta-se que houve a realização de perícias médicas presenciais em regime contínuo no município até o final de 2017.

6) EXISTE A PREVISÃO OU O PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA COMPLETA DO INSS NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, EM MINAS GERAIS, DISPONIBILIZANDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO?

14. No que se refere ao item acima, por se tratar de demanda de competência do INSS, foram solicitadas as informações pertinentes quanto ao questionamento, de modo que a autarquia previdenciária se manifestou, nos seguintes termos:

Conforme informações prestadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, até o momento, a Agência da Previdência Social Brumadinho está operando normalmente com atendimento administrativo, mas não está oferecendo serviços de perícia médica (PMF), nem avaliação social (AVS). Estão em avaliação alternativas, tais como a Avaliação Social Remota e, em colaboração com o MPS, a realização de teleperícia.

Vale ressaltar que o INSS tem realizado mutirões em unidades que não oferecem esses serviços, divulgados por meio dos canais oficiais de comunicação do Instituto.

Serviço (Código e Nome)	Unidade (Código e Nome)	Quantidade
117 - Cumprimento de Exigência	mai/2024	23
14215 - Atendimento Específico	11022110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRUMADINHO	12
14815 - Emissão de senha gov.br		86
15275 - Atendimento Simplificado		2
17497 - Apresentar Documentos - ATESTMED		28
505 - Extrato para Imposto de Renda (IR)		33
511 - Extrato de Pagamento de Benefício (HISCRE)		2
512 - Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta		2
514 - Extrato Previdenciário (CNIS)		2
601 - Orientação e Informação		87
TOTAL		277

7) EXISTE A PREVISÃO DE ALGUM CONCURSO PARA NOVAS CONTRATAÇÕES E RESPECTIVA NOMEAÇÃO DE PERITOS MÉDICOS PARA O INSS?

8) E, DA MESMA FORMA, HÁ A PREVISÃO DE QUAIS UNIDADES DO INSS EM MINAS GERAIS RECEBERIAM OS NOVOS PERITOS MÉDICOS?

15. Os questionamentos "7" e "8" do Requerimento de Informação nº 1379/2024 foram unificados em uma só resposta pelo DPMF, já que se tratam de questionamentos correlacionados, sendo informado o que se segue:

17. Quanto aos "itens 7 e 8", inicialmente, cumpre informar que, com o intuito de sanar o problema de déficit de servidores, o Ministro de Estado da Previdência Social, requereu, em 2023, ao Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a realização de concurso público para provimento de 1.574 vagas de Perito Médico Federal.

18. Há que se salientar, ainda, que, em abril de 2024, fora formalizado novo pedido para a realização de concurso público, desta vez, para a recomposição de 1.616 cargos, com o acréscimo de 42 cargos em comparação ao solicitado no ano de 2023.

19. Ainda, no que concerne à perspectiva para a efetiva realização de certame público, é importante destacar que não é de competência desta Pasta Ministerial atribuições relativas aos procedimentos preparatórios para a autorização e realização de concursos públicos. Na forma do Decreto nº 11.437/2023, a atribuição é do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Assim, extrapola as competências desta Pasta fixar previsão quanto ao concurso público, ainda que, como dito, já tenha ocorrido a formalização de pedido.

20. Por conseguinte, registra-se que não há a previsão de quais unidades/setores em Minas Gerais receberiam os novos servidores, visto que a distribuição destes deverá ser realizada posteriormente, caso aprovada a solicitação, após a realização de estudo detalhado das unidades com Tempo Médio de Espera para Realização da Perícia Médica (TMEA-PM) mais elevado ou sem Perito Médico Federal para execução das atividades.

9) QUANDO OCORREU O ÚLTIMO CONCURSO E AS RESPECTIVAS NOMEAÇÕES DE PERITOS MÉDICOS NO INSS?

16. Registra-se que o último concurso para servidores que atualmente ocupam as carreiras da Perícia Médica Federal foi realizado no ano de 2011, para provimento do antigo cargo de Perito Médico Previdenciário, que, à época, eram integrantes do quadro de servidores do INSS.

17. Neste sentido, o INSS esclareceu:

O último concurso para provimento do antigo cargo de Perito Médico Previdenciário foi realizado pelo INSS no ano de 2011, em decorrência da autorização concedida pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), por meio da Portaria nº 442, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de outubro de 2011.

O referido concurso foi regido pelo Edital nº 01 - INSS, de 16 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 241, de 19 de dezembro de 2011 (cópia anexa) e previu o total de 375 (trezentos e setenta e cinco vagas) para o cargo de Perito Médico Previdenciário e 1.500 (mil e quinhentas) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social.

O Certame foi homologado por meio do Edital s/nº, de 26/3/2012, publicado no DOU nº 60, de 27/3/2012, seção 3, págs. 106 a 221 (cópia anexa).

As nomeações dos candidatos aprovados se deram de forma fracionada, em observância à Portaria MP nº 206, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 93, de 15 de maio de 2012, a qual alterou o anexo da Portaria MP nº 442, de 2011, referente aos prazos para nomeações.

Assim, referidas nomeações foram efetivadas pelas Portarias MP nº 584 e nº 585, de 15 de maio de 2012, publicadas no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, e pela Portaria MP nº 1.480, de 28 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 190, de 1º de outubro de 2012 (cópias anexas).

Em atendimento à solicitação desta Autarquia, o MP, por meio da Portaria nº 579, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 231 de 30 de novembro de 2012, autorizou a nomeação de 625 (seiscentos e vinte e cinco) candidatos aprovados e não convocados do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 442, de 2011, sendo 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Perito Médico Previdenciário e 500 (quinquinhentos) cargos de Técnico do Seguro Social, para nomeação a partir de dezembro de 2012.

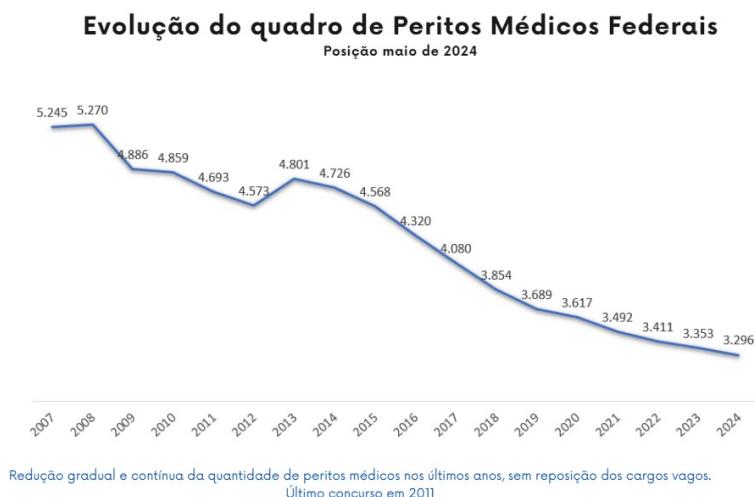
Tendo em vista a carência de servidores nas Agências da Previdência Social à época, o INSS solicitou novo aditivo de vagas, o que levou a Presidência da República a autorizar, por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 41 de 27 de março de 2013, o provimento de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de Técnico do Seguro Social e 300 (trezentos) cargos de Perito Médico Previdenciário.

Sendo assim, no concurso público regido pelo Edital nº 01 - INSS, de 2011, foram autorizadas o total de 800 (oitocentas) vagas para o cargo de Perito Médico Previdenciário, das quais, apenas 6 (seis) não foram preenchidas até a data de vencimento do concurso.

Por fim, informa-se que o referido concurso público expirou seu prazo de validade em 18 de abril de 2014.

10) SOLICITAMOS, AINDA, O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PERITOS MÉDICOS DO INSS AO LONGO DOS ÚLTIMOS CONSIDERANDO AS POSSÍVEIS APOSENTADORIAS E NOVOS INGRESSOS.

18. Por fim, o DPMF esclareceu que, até o presente momento, essa unidade somente dispõe da consolidação dos dados relativos ao histórico de evolução do quadro de servidores que atualmente ocupam as carreiras da Perícia Médica Federal a partir do ano de 2007. Desta feita, disponibilizou-se tais informações através do quadro ilustrativo abaixo:



CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, consideradas prestadas as informações por esta Secretaria, subsidiadas pelas respectivas áreas técnicas (Instituto Nacional do Seguro Social e Departamento de Perícia Médica Federal), e não havendo outras providências a serem adotadas, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

20. Sendo assim, encaminha-se à consideração superior para aprovação desta manifestação e posterior devolução à ASPAR.

Anexos:

- I - anexo peritos em exercício em MG (SEI n.º 43228262);
- II - edital n.º 01 de abertura de inscrições (SEI n.º 43076434);
- III - edital de 26 de março de 2012 (SEI n.º 43076437);
- IV - portarias de 15 de maio de 2012 (SEI n.º 43076443); e
- V - complemento - portarias de 15 de maio de 2012 (SEI n.º 43076452).

Documento assinado eletronicamente

THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Assessora da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

De acordo. Segue à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para conhecimento e providências.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 01/07/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita de Oliveira Fernandes, Assessor(a)**, em 01/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43212656** e o código CRC **80076512**.

Referência: Processo nº 689736/2024.

SEI nº 43212656